



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Parecer nº 12/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2024

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024, de autoria do **vereador VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA**, que “**dispõe sobre a revogação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no âmbito do município de Araci**”, a partir das razões abaixo.

## 1. RELATÓRIO

O projeto de lei complementar nº 1/2024 (numeração na fonte nº 1/2024) já citado acima foi protocolado no dia 8 de abril de 2024 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 7ª sessão ordinária em 16 de abril de 2024 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 19/2024/DIR-LEGISLATIVA para exame de constitucionalidade e regimentalidade da proposta.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei complementar e tem por objetivo principal **promover alterações na legislação tributária do município de Araci, com vistas a revogação integral da Contribuição de Iluminação Pública.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (*destaque nosso*)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito da aquisição de imóveis; ademais a **Câmara Municipal pode**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 17 da LOM que reza:

**Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - **tributos municipais**, arrecadação e aplicação de suas rendas, bem como, isenções, anistias e remissão de dívidas; (*destaque nosso*)

**Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município muito embora a iniciativa do projeto caiba unicamente ao chefe do Poder Executivo Municipal tendo em vista que a extinção do tributo ocasionaria renúncia de receita sem a devida compensação.**

Oportuno é o momento de se estabelecer que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deve se manifestar a respeito do projeto haja vista que esse é o mandamento do Regimento Interno como se vê:

**Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

I – **analisar e emitir parecer relativamente** aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

### **3. ANÁLISE**

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão imiscuir-se no mérito das proposituras, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos.

**Embora o projeto seja dotado de alto valor social na medida em que alivia a carga tributária dos contribuintes, entende esta comissão que o projeto está viciado. A propositura deste tema poderia sim ser objeto de discussão por parte do Legislativo, entretanto isto deveria ser enviado pelo chefe do Poder Executivo.**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

#### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pelo não prosseguimento** do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024, de autoria do **vereador VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA**, que “**dispõe sobre a revogação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no âmbito do município de Araci**”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

**Luizmar Matos de Sousa – Relator**

#### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 12/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2024

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** opinou **pelo não prosseguimento do** Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024, de autoria do **vereador VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA**, que “**dispõe sobre a revogação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no âmbito do município de Araci**”.

**Virgílio Carvalho Santos – Presidente**

**Jamile Magalhães da Costa – 3º  
Membro**